

RESOLUÇÃO Nº 01 /2014 – CEPE

Dispõe sobre a regulamentação do cumprimento da carga horária dos cursos de graduação em atendimento a Resolução CES/CNE nº 3, de 02 de julho de 2007.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho, considerando os dispositivos do Parecer CNE/CES nº 261/2006, Resolução CNE/CES nº 2/2007, Resolução CES/CNE nº 3, de 02 de julho de 2007, Parecer CNE/CES nº 8/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o cumprimento da carga horária dos cursos de graduação da FCARP em razão da adequação com a hora- aula adotada.

Art. 2º A resolução CNE/CES nº3/2007 compreende por trabalho acadêmico efetivo, as preleções e aulas expositivas, bem como as atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga adota, desde o primeiro semestre de 2012, a hora-aula de cinquenta (50) minutos, conforme disciplinado pela Resolução nº 01/2012-CEPE, de 19/03/2012.

Parágrafo Único. A carga horária para integralização do curso, nos termos desta Resolução, será composta de horas-aula de que trata o *caput* e horas de atividades acadêmicas extraclasse.

Art. 4º As atividades, a que se refere o parágrafo único do artigo 3º, consistem em prática, obrigatória, supervisionada, em conformidade com o formato a ser definido e regulamentado pelas respectivas coordenações dos cursos, observado o seguinte:

I – É vedado o desenvolvimento da(s) atividade(s), pelo aluno, em sala de aula, durante o horário normal de aulas.

II – A atividade terá o peso e registro de uma avaliação normal (valor de 0-10).

III – É obrigatório o acompanhamento da(s) atividade(s) pelo docente, que deverá proceder ao seu registro.

IV – A(s) atividade(s) não pode(m) ser utilizada(s) para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

V - Não será permitida a sua utilização como horas de Atividades Complementares.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2012-CEPE, de 19 de março de 2012.

Araputanga/MT, 07 de fevereiro de 2014

Profa. Eda Seben Marquezini
Presidente do CEPE